PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 056/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG – PLANOS DE AÇÃO Nº 09032021-012425/2021 E Nº 09032024-070092/2024.

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**
Modo de disputa: ABERTO
Tipo de Serviços: Obras e Serviços Comuns de Engenharia.
Valor de referência: **R$ 1.949.927,09** (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e nove centavos).
Inicio de Recebimento das Propostas: A partir das **08h00min.** do dia **08/09/2026**, até às **09h00min.** do dia **24/09/2026.**
Início da Sessão: **às 09h00min.** do dia **24/09/2026.**

Informações e Contato: https://licitar.digital ou licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br ou telefone (33) 3231-9124, com Débora Vital Guedes – Agente de Contratação, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.

Esclarecimentos referente ao Sistema: Diretamente pela plataforma Licitar Digital - https://licitar.digital.
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Endereço Eletrônico: https://licitar.digital.
Local da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital: https://licitar.digital "Acesso Identificado".

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 66.229.105/0001-25, através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria Municipal nº 154/2025, torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade "Concorrência", tipo "**Menor Preço Global**" tendo por objeto a "***Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das Obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG – Planos de Ação Nº 09032021-012425/2021 e Nº 09032024-070092/2024***", conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 e pelo disposto no Decreto Municipal 519/2023, que dispõe sobre regulamentação da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Capitão Andrade/MG.

1.2. A licitação será processada na modalidade Concorrência do tipo **Menor Preço Global**, em sessão pública (eletrônica) a ser realizada na plataforma de licitações Licitar Digital (https://licitar.digital), será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, com assessoramento da equipe de apoio, sendo facultado durante a sessão o direito de manifestação do representante da Controladoria Geral nos termos do § 3º do art.53.

1.2.1. Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1.2.2. § 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 154/2025 e pela Equipe de Apoio, integrada pela mesma portaria, conforme anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através do endereço eletrônico licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico https://licitar.digital e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://licitar.digital, bem como, no site da Prefeitura Municipal Capitão Andrade/MG.

1.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das Obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG – Planos de Ação Nº 09032021-012425/2021 e Nº 09032024-070092/2024*, nos termos das planilhas orçamentárias e cronogramas físicos financeiros para atender as necessidades do Município de Capitão Andrade/MG.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em https://licitar.digital.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. Será exigida do licitante a garantia (caução) da proposta de 1% do valor estimado da obra (valor correspondente a valor de cada planilha orçamentaria estimada pela administração, a título de garantia de proposta, podendo o licitante optar por Caução em dinheiro, seguro-garantia ou carta fiança, conforme disposto na Lei de Licitações, devendo a caução ser apresentada junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG em horário de expediente.

3.5.1. Para os pagamentos da Garantia de participação está disponível a seguinte conta:

BANCO: Caixa Econômica Federal – AGÊNCIA: 3234 – CONTA: 78-7
TITULAR: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG - CNPJ: 66.229.105/0001-25

3.6. Não poderão participar deste certame as licitantes que possuem cadastros no CEIS/CNEP*(SIRCAD).*

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site https://licitar.digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo o Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (https://licitar.digital).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capitão Andrade/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES (ANEXO VI):

5.7.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.6. () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.7.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.7.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.8.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

OBS: **O(S) LICITANTE(S) NA FASE INICIAL DA PROPOSTA DE PREÇOS E ANEXOS, NÃO PODERÃO SE IDENTIFICAR**.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – VISITA TÉCNICA

6.14.1. E facultada às empresas realizarem visita ao município de Capitão Andrade/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, portando os seguintes documentos:

6.14.2.1. Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;

6.14.2.2. Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;

6.14.2.3. Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;

6.14.2.4. Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (0xx33) 3231-9124 ou pelo e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

6.14.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante em "Modelo de declaração de visita técnica".

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens na planilha;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. Caso a licitante apresente proposta, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o Agente de Contratação solicitará a exequibilidade da proposta e exigirá do licitante que ela seja demonstrada.

7.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº14.133/21.

7.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.10. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Cédula de Identidade dos sócios da empresa; *(havendo mais de um sócio deverá apresentar documentos de todos).*
8.1.2. Registro Comercial, no caso de firma individual;
8.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em de tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no CNPJ *(emissão do exercício vigente*);
8.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), que abrange as contribuições sociais (INSS).
8.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
8.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;
8.2.7. Habilitação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas: Os licitantes que invocarem a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, com alteração da Lei Federal 147/2014, deverão apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital);

8.3.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, sendo os itens de maior relevância e valor significativo:

8.3.3. Capacidade Técnica:

8.3.3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da empresa, e/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo observada sua validade;

8.3.3.2. Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico emitidos por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU.

8.3.3.4. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de profissional (is) de nível superior responsável técnico, observada sua validade.

8.3.4. Capacitação Técnico-Profissional

8.3.4.1. A comprovação da aptidão técnico-profissional para execução de serviços de características equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, ou às parcelas pertinentes, deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando aplicável.

8.3.4.2. Os atestados deverão dizer respeito a até 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica do objeto:

a) Execução de passeio em piso intertravado;
b) Alambrado para Quadras Poliesportiva
c) Execução de piso com concreto, com acabamento nível zero;
d) Execução de estrutura com concreto armado (Infraestrutura e Superestrutura)

8.4. HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data não inferior a 90 (noventa) dias.

8.4.1.1. Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.4.2. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.5.1. Declaração, conforme modelo em cumprimento à Lei Federal 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I § 3º do Artigo 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo na Constituição Federal.

8.5.2. Alvará de licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município da sede da empresa proponente, ano vigente. (com vigência inicial e final, ou cópia da lei municipal ou qualquer outro documento que regularize sua validade).

8.5.3. Declaração de Inidoneidade (modelo em anexo);

8.5.4. Declaração de Fato Impeditivo (modelo em anexo);

8.5.5. Declaração de vistoria na obra a ser executada (visita facultativa).

8.6. Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

8.8. Nota 03 – O agente de contratação ou Comissão julgadora, não responsabilizam por qualquer falha ou erro que por aventura houver em anexar os documentos via plataforma da "*Licitar Digital*", ficando de inteira responsabilidade da licitante.

8.9. Nota 04 – Qualquer dúvida ou esclarecimento como anexar e manusear o sistema eletrônico, deverá a licitante entrar em contato com a empresa "*Licitar Digital*", através dos contatos: https://licitar.digital ou contato@licitardigital.com.br ou telefone: (31) 9.9632.8346.

9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta reais**).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO".**

9.13 - Do modo de DISPUTA ABERTO seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática;

9.13.2 - O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 9.13.1, quando o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances;

9.13.3 - Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente;

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços.

9.27.1 - I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, **no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município**, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - II - empresas brasileiras;

9.27.3 - III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, **para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.3. Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. RECURSO

13.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

15.4.1. Caução;
15.4.2. Seguro-garantia; ou
15.4.3. Fiança bancária.
15.4.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
15.4.5. A Contratada, optar por caução fiança bancária, deverá realizar o deposito em conta corrente: **BANCO: Caixa Econômica Federal – AGÊNCIA: 3234 – CONTA: 78-7 TITULAR: Prefeitura Municipal de Capitão Andrade - MG - CNPJ: 66.229.105/0001-25.**
15.3.6. O deposito deverá estar identificado com o CNPJ da Contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
16.1.2 - Assinar o termo contratual no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
16.1.3 - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pela prefeitura e determinações por escrito da fiscalização;
16.1.4 - Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
16.1.5 - Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados se a prefeitura os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
16.1.6 - Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela prefeitura, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à prefeitura, quando da medição final e entrega das obras;
16.1.7 - Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
16.1.8 - Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
16.1.9 - Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pela prefeitura e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica.

16.1.10 - Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
16.1.11 - Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
16.1.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
16.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente à prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
16.1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;
16.1.15 - Fica obrigado o Responsável Técnico da Empresa a fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
16.1.16 - Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
16.1.17 - Permitir livre acesso aos servidores da prefeitura, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial 127/2008.
16.1.18 - Assegurar livre acesso dos servidores da prefeitura e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos Convênios desta licitação, bem como aos locais de execução das obras e serviços.
16.1.19 - A emissão da devida e necessária Nota Fiscal para faturamento dos valores devidamente liquidados deverá o fornecedor promover o destaque do desconto do Imposto de Renda Pessoa Jurídica devido, em atenção ao contido no RE 1.293.453 (Tema) 1130) do STF, as regulamentações previstas na IN 1234/12, alterada pela IN 2145/23, bem como no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, versão 1.0 de 23/02/23.

17. CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em anexo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18.8 - Liberar as áreas destinadas ao serviço;

18.9 - Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;

18.10 - Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

19. FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal de contrato, Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

19.2.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
19.2.2. Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, planilha orçamentária, cronograma físico e principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, etc;
19.2.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
19.2.4. Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas pela Administração;
19.2.5. Conferir o(s) boletim de medição se esta em acordo com os serviços executados;
19.2.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
19.2.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços prestado(s);
19.2.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
19.2.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
19.2.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
19.2.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
19.2.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
19.2.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

19.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, após protocolo e aprovação da medição da obra, vistoriado pelo engenheiro fiscal do contrato à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a nota fiscal cópia da Certidão do FGTS, cópia da Certidão do INSS e cópia da CNDT, caso contrário a nota fiscal poderá ser devolvido para apresentação dos mesmos;

20.1.4 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

20.1.6 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

20.1.7 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

20.1.8 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

20.1.9 - A licitante vencedora deverá apresentar Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

20.1.10 - A licitante vencedora deverá apresentar Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra na nota fiscal de pagamento;

20.1.11 - A licitante vencedora deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida ao CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, recolhida ao CAU, nos termos da Lei nº 6.496/77, na nota fiscal de pagamento referente as medições;

20.1.12 - Deverá ainda a licitante vencedora apresentar Planilha com o cronograma físico-financeiro (boletim de medição) Medição de execução da obra, sendo a mesma analisada e assinada pelo engenheiro responsável e pelo Fiscal do Contrato, contendo o período da medição, contendo o valor contratado, o valor executado e o valor a ser executado.

20.1.13 - Encontrado erros de execução ou de preenchimento de dados a mesma será devolvida para a devida adequação;

20.1.14 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;

20.2. O contrato deverá estar devidamente empenhado;

20.3. O Setor da Contabilidade ou Tesouraria deverá consultar a autenticidade da NF-e, deverá ser impressa e arquivada junto à nota fiscal;

20.4 - Estar juntada à nota fiscal o termo de recebimento provisório da obra juntamente com a nota fiscal referente à liberação da última etapa. O pagamento da última etapa da obra ou serviço ficará condicionado ao recebimento da cópia do termo de recebimento provisório aos autos;

20.5 - Encaminhar o termo de recebimento definitivo da obra para liberação da garantia do contrato junto ao fornecedor; (caso existam).

20.6 - Todos os documentos relacionados as medições deverão estar devidamente carimbados e assinados pelo engenheiro do Município, após a conferência, *''in loco*";

20.7 - Incluir ainda relatório fotográfico referente ao período da medição que está sendo empenhado e efetivando o pagamento;

20.8 - Deverá ainda a Licitante apresentar junto da Nota Fiscal a Certidão negativa do ISSQN;

20.9 - O pagamento será feito através de depósito bancário em nome da empresa (pessoa Jurídica) através da conta indicada na proposta de preços.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSO

21.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
444	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.000.0000.000
	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.751.000.0000.000

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

22.1.1. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade-MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.2. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

22.1.4. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.1.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

22.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.1.8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.1.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.2 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.2.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.2.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

22.2.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.2.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

23.2. O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

23.3. Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

23.3.1. Sem prejuízo do previsto no item.

23.4. Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.

23. REAJUSTAMENTO

24.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

24. AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. Havendo necessidade de ampliação ou redução contratual, será nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições contratual;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3. É facultado o **Agente de Contratação** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.11. O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.12. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

27.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (https://licitar.digital).

27.14. Integram o Presente Edital:

27.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
27.1.2. Anexo II – Termo de Referência – TR;
27.1.3. Anexo III – Matriz de Risco;
27.1.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
27.1.5. Anexo V – Atestado de Visita Técnica;
27.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Unificada;
27.1.7. Anexo VII – Projetos E Desenhos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Demais Documentos Do Projeto Executivo.

27.2 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://https://licitar.digital ou licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br.

27.3 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.4 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.6 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.8 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Termo de Contrato.

27.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

27.12. Os esclarecimentos deverão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através de comunicação escrita dirigida ao Agente de Contratação, no seguinte endereço: Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, ou através do Telefone (033) 3231-9124, ou através de e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da plataforma Licitar Digital: http://https://licitar.digital.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, 04 de setembro de 2026.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a cópia do presente Edital foi afixada no quadro de publicações da Prefeitura de Capitão Andrade/MG, em ___/09/2026 às ___: ___ horas.

DÉBORA VITAL GUEDES
Agente de Contratação

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Informações Básicas do ETP**

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG – PLANOS DE AÇÃO Nº 09032021-012425/2021 E Nº 09032024-070092/2024,** incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme projetos e especificações técnicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a modernização e ampliação da infraestrutura esportiva, recreativa e de convivência do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, de modo a proporcionar à população um espaço público mais adequado, seguro, funcional e diversificado para a prática de esportes, atividades de lazer e integração social.

1.2. Atualmente, verifica-se a necessidade de ampliar as opções de utilização do complexo esportivo, incorporando novas estruturas capazes de atender diferentes públicos e modalidades esportivas, bem como oferecer condições adequadas de permanência, circulação, higiene e recreação aos usuários.

1.3. Nesse sentido, a intervenção prevista contemplará a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros e áreas pavimentadas com pisos intertravados, além dos serviços complementares necessários ao pleno funcionamento e integração das estruturas.

1.4. A implantação das quadras permitirá ampliar a oferta de espaços destinados à prática de atividades esportivas coletivas e recreativas, incentivando a prática de exercícios físicos e a realização de campeonatos, treinamentos, projetos esportivos e ações voltadas à comunidade. A quadra poliesportiva possibilitará a prática de diversas modalidades, como futsal, vôlei, basquete, handebol e outras atividades compatíveis, ampliando significativamente a funcionalidade do complexo. A área destinada ao playground atenderá especialmente ao público infantil, criando ambiente apropriado para recreação e convivência familiar. Esta contratação não contempla o fornecimento nem a instalação de brinquedos ou equipamentos recreativos.

1.5. A construção do quiosque e dos banheiros fornecerá estrutura de apoio indispensável à utilização do complexo, proporcionando maior conforto, higiene e funcionalidade aos frequentadores. Já a execução de pisos intertravados contribuirá para a organização e melhoria das áreas de circulação, garantindo melhores condições de acesso, deslocamento interno, segurança e integração entre os diversos ambientes.

1.6. A necessidade da contratação também está relacionada à valorização e ao melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, permitindo que o Estádio Municipal Mirandão se consolide como um complexo esportivo e de lazer de uso coletivo, com capacidade para atender crianças, jovens, adultos, idosos, atletas e famílias.

1.7. Considerando que a execução das intervenções demanda mão de obra especializada, equipamentos, materiais, acompanhamento técnico e observância às normas de engenharia,

segurança e acessibilidade aplicáveis, faz-se necessária a contratação de empresa especializada de engenharia, devidamente habilitada e com capacidade técnica para executar os serviços conforme os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

1.8. Assim, a contratação pretende solucionar a necessidade de ampliar, modernizar e qualificar a infraestrutura esportiva e de lazer municipal, garantindo à população melhores condições de acesso ao esporte, à recreação, à convivência social e aos espaços públicos, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Capitão Andrade/MG.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá contemplar empresa especializada e devidamente habilitada para a execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, compreendendo a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos.

2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo, observando ainda as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as determinações da fiscalização municipal.

2.2.1. Deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto da contratação, nos termos da legislação vigente;
- Comprovar capacidade técnica para execução de serviços de engenharia de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância da obra, mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório;
- Indicar profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, para atuar como responsável técnico pela execução da obra;
- Apresentar e manter, durante a execução contratual, as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços e atribuições profissionais;
- Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- Utilizar materiais novos, de boa qualidade e em conformidade com as especificações constantes dos projetos, planilhas e memoriais, não sendo admitida a utilização de materiais em desacordo com as exigências técnicas;
- Observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições técnicas aplicáveis aos serviços executados;
- Cumprir os requisitos de acessibilidade previstos na legislação e nas normas técnicas pertinentes, sempre que aplicáveis às áreas de circulação, banheiros, acessos e demais espaços de uso público;
- Executar os serviços observando os padrões mínimos de qualidade, segurança, resistência, durabilidade, acabamento e funcionalidade exigidos para cada etapa da obra;
- Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança, adotando medidas para proteção de trabalhadores, usuários, servidores e terceiros;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços;
- Promover a correta destinação dos resíduos provenientes da execução da obra, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis;

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, falhas ou estejam em desacordo com os projetos e especificações técnicas;
- Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e os prazos estabelecidos contratualmente, comunicando previamente à fiscalização quaisquer fatos que possam comprometer o andamento da obra;
- Permitir e colaborar com a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por parte dos representantes designados pelo Município;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, acabamento e utilização, ainda que determinados serviços auxiliares ou complementares não estejam expressamente mencionados, desde que sejam tecnicamente indispensáveis à correta conclusão do objeto e estejam previstos ou decorram dos documentos técnicos da contratação.

2.4. Ao término dos serviços, a contratada deverá proceder à limpeza geral da área, retirada de materiais excedentes, equipamentos, entulhos e instalações provisórias, entregando o empreendimento devidamente concluído e apto à utilização pela população.

2.5. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação resulte em uma obra executada com qualidade, segurança, durabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público, garantindo o adequado funcionamento das novas estruturas que integrarão o complexo esportivo e de lazer do Estádio Municipal Mirandão.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Atualmente, o Estádio Municipal Mirandão possui como infraestrutura principal o campo de futebol e arquibancada, não dispondo das demais estruturas esportivas, recreativas e de apoio previstas na presente contratação. Dessa forma, a necessidade identificada não se limita à reforma de equipamentos existentes, mas envolve principalmente a ampliação e diversificação da infraestrutura do complexo, mediante a implantação de novos espaços destinados ao esporte, lazer, recreação e convivência da população.

3.2. Para definição da solução mais adequada, foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade identificada, levando-se em consideração aspectos técnicos, funcionais, econômicos e de interesse público.

3.2.1. Alternativa 1 – **Manutenção da configuração atual do Estádio, com realização apenas de melhorias pontuais.**

3.2.1.1. Esta alternativa consistiria na manutenção da estrutura atualmente existente, composta essencialmente pelo campo de futebol e arquibancada, com execução apenas de eventuais serviços de conservação e adequação.

3.2.1.2. Embora demande menor investimento, essa alternativa não atende à necessidade identificada pela Administração, uma vez que manteria o uso do espaço predominantemente destinado ao campo futebol, sem ampliar de forma significativa as opções de esporte, lazer, recreação e convivência disponibilizadas à população.

3.2.1.3. Assim, a manutenção da configuração atual não permitiria alcançar os objetivos pretendidos com a intervenção.

3.2.2. Alternativa 2 – **Implantação parcial das novas estruturas**

3.2.2.1. Esta alternativa consistiria na implantação apenas de parte das melhorias previstas, priorizando determinados equipamentos esportivos ou de lazer e postergando a execução das demais estruturas para futuras contratações.

3.2.2.2. Apesar de representar menor investimento inicial, a solução proporcionaria atendimento apenas parcial à necessidade identificada e poderia exigir novas contratações posteriormente, com repetição de custos relacionados à mobilização e

desmobilização, canteiro de obras, administração local, equipamentos e demais despesas necessárias à execução.

3.2.2.3. Além disso, a implantação isolada de determinadas estruturas poderia comprometer a funcionalidade e a integração pretendidas para o complexo esportivo e de lazer.

3.2.3. Alternativa 3 – Implantação conjunta das novas estruturas esportivas, recreativas e de apoio

3.2.3.1. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada de engenharia para execução conjunta das intervenções previstas para modernização do Estádio Municipal Mirandão, contemplando a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cerceamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado e demais serviços complementares definidos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

3.2.3.2. A solução possibilita ampliar e diversificar a utilização do espaço atualmente existente, permitindo que o local, além de permanecer destinado à prática do futebol, passe a oferecer infraestrutura para outras modalidades esportivas, atividades recreativas, lazer infantil, convivência familiar e realização de atividades comunitárias.

3.2.3.3. A execução conjunta das intervenções também permite melhor compatibilização entre os serviços, organização das frentes de trabalho, racionalização da mobilização de mão de obra e equipamentos, redução da duplicidade de custos indiretos e maior facilidade para acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra pela Administração Municipal.

3.3. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a Alternativa 3 – Implantação conjunta das novas estruturas esportivas, recreativas e de apoio apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por proporcionar melhor aproveitamento da área disponível, ampliação das possibilidades de utilização do Estádio Municipal Mirandão e atendimento mais abrangente à população.

3.4. Para elaboração do orçamento estimado da solução selecionada, foram adotadas referências oficiais de custos compatíveis com os serviços previstos, especialmente o SINAPI/MG – referência 06/2026, sem desoneração; SICRO/MG – referência 04/2026, SETOP/MG 04/2026, SUDECAP MG 04/2026 e COTAÇÕES DE MERCADO, complementadas, quando necessário, por cotações e pesquisas de preços de mercado para os itens sem referência direta nas bases oficiais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada de engenharia para execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, compreendendo a implantação de estruturas esportivas, recreativas, de apoio, circulação e segurança, de forma conjunta e funcional.

4.2. A solução consiste na execução de intervenções destinadas à ampliação e qualificação da infraestrutura do complexo esportivo, contemplando 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados e implantação de alambrado ao redor da área, além dos demais serviços complementares necessários à perfeita execução e utilização do empreendimento.

4.3. As quadras de areia serão destinadas à prática de modalidades esportivas compatíveis, como vôlei de areia, futevôlei, beach tennis e outras atividades recreativas. A quadra poliesportiva permitirá a prática de diferentes modalidades esportivas, ampliando as possibilidades de utilização do espaço pela população. A área destinada ao playground compreenderá a preparação do espaço, execução de piso emborrachado e cercamento em

alambrado, destinando-se ao lazer e à recreação infantil, sem fornecimento ou instalação de brinquedos e equipamentos recreativos. O quiosque e os banheiros oferecerão estrutura de apoio, conforto e funcionalidade aos usuários do complexo.

4.4. A execução da pavimentação em pisos intertravados terá como finalidade melhorar as condições de circulação interna, acessibilidade, organização e integração entre os diferentes ambientes do complexo. Já a implantação de alambrado no entorno da área proporcionará maior segurança, delimitação do espaço, controle de acesso, proteção das instalações e preservação do patrimônio público.

4.5. Os serviços a serem executados compreenderão, conforme projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas, os serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos, coberturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, drenagem, execução das quadras esportivas, execução da área destinada ao playground, incluindo piso emborrachado e cercamento em alambrado, construção do quiosque e dos banheiros, pavimentação em pisos intertravados, instalação de alambrado, acabamentos, sinalização, limpeza final e demais serviços complementares indispensáveis à perfeita execução da obra.

4.6. A execução ocorrerá conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários, a durabilidade das estruturas e a adequada funcionalidade de todos os espaços implantados.

4.7. Com a conclusão da obra, espera-se proporcionar melhores condições para a prática esportiva, recreação, lazer e convivência social, ampliando as opções de utilização do Estádio Municipal Mirandão por crianças, jovens, adultos, idosos, atletas e famílias. A intervenção também contribuirá para a valorização e melhor aproveitamento do patrimônio público municipal, consolidando o local como um complexo esportivo e de lazer mais completo, organizado, acessível e seguro.

4.8. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, segurança, desempenho, resistência, durabilidade e acabamento estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

4.9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por equipe técnica da Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais normas aplicáveis, podendo determinar correções ou adequações sempre que constatadas desconformidades na execução.

4.10. Os materiais empregados e os serviços executados deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações dos órgãos competentes e às disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, devendo possuir, no mínimo, as características, desempenho e padrões de qualidade estabelecidos nos documentos técnicos que integram a contratação.

4.11. Especial atenção deverá ser conferida à área destinada ao público infantil, devendo a execução do piso emborrachado, do cercamento em alambrado e das áreas de circulação observar as normas técnicas aplicáveis quanto à segurança, resistência, acabamento, acessibilidade e proteção dos usuários. Esta contratação não contempla o fornecimento ou a instalação de brinquedos ou equipamentos recreativos. Da mesma forma, as áreas de circulação, banheiros e demais estruturas deverão observar os requisitos de acessibilidade,

quando aplicáveis, garantindo condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.12. Trata-se de atividade técnica regulamentada pela Lei Federal nº 5.194/1966, exigindo-se que a empresa contratada possua registro no conselho profissional competente e disponha de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, devendo apresentar os documentos de responsabilidade técnica pertinentes, bem como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, na forma estabelecida no edital e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Os serviços possuem natureza predominantemente técnica e serão executados após a contratação, demandando conhecimento especializado, mão de obra qualificada, equipamentos específicos, acompanhamento profissional e observância rigorosa às normas de engenharia, segurança, acessibilidade e desempenho. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada durante todas as etapas de execução e por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo da obra.

4.14. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias relacionadas à segurança e saúde do trabalho, incluindo fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização adequada do canteiro de obras, isolamento das áreas em execução e adoção de medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

4.15. Deverão ser observadas, ainda, as diretrizes, critérios e procedimentos relativos à gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução CONAMA nº 307/2002 e nas demais normas ambientais aplicáveis, cabendo à contratada promover o acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.

4.16. Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área, retirada de entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, bem como executar os testes, ajustes e correções eventualmente determinados pela fiscalização, entregando todas as estruturas concluídas, acabadas, limpas, seguras e em plenas condições de utilização.

4.17. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial somente nos limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, mediante autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e execução dos serviços.

4.18. Dessa forma, a solução como um todo compreende a execução conjunta das intervenções necessárias à Modernização do Estádio Municipal Mirandão, permitindo transformar e qualificar o espaço em um complexo esportivo, recreativo e de convivência mais completo, seguro e funcional, ampliando as opções de esporte e lazer e proporcionando melhores condições de utilização do patrimônio público pela população do Município de Capitão Andrade/MG.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A planilha orçamentária refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG. O valor global estimado da contratação deverá corresponder ao valor consolidado na planilha orçamentária anexa, incluindo o BDI e os demais encargos incidentes, devendo ser inserido expressamente neste ETP após a conclusão e aprovação do orçamento de referência: **R$ 1.949.927,09 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e nove centavos**).

5.1.1. Os valores da contratação foram estimados conforme apresentados nas planilhas orçamentárias anexas, elaboradas com base em composições de custos unitários, quantitativos definidos nos projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações e demais documentos que integram o processo.

5.2. O valor estimado para execução da obra foi calculado com base nos preços praticados nas tabelas referenciais oficiais adotadas na elaboração do orçamento, observando-se os parâmetros técnicos, coeficientes de produtividade, custos de insumos, equipamentos, mão de obra, materiais e demais componentes compatíveis com o objeto da contratação.

5.3. Sobre os custos diretos apurados foi aplicado o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, conforme percentual e memória de cálculo integrantes da planilha orçamentária, contemplando as parcelas pertinentes às despesas indiretas da execução, administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos e lucro, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis à formação do preço da obra. A composição do BDI integra o orçamento de referência e deverá ser considerada na apuração do valor global estimado da contratação.

5.4. A estimativa contempla os serviços necessários à execução das intervenções previstas, incluindo a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado no entorno da área e demais serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária.

5.5. Dessa forma, o valor global estimado da contratação, já considerando os custos diretos, encargos incidentes e o respectivo BDI, será aquele constante da planilha orçamentária anexa, que integra os documentos técnicos do processo e servirá como referência para a futura licitação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, compreende um conjunto de serviços interdependentes e tecnicamente integrados, envolvendo a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado no entorno da área, além dos demais serviços complementares previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas.

6.2. Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que a divisão da execução entre diferentes empresas poderia comprometer a compatibilidade entre as diversas etapas da obra, dificultar a coordenação dos serviços, gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades, aumentar o risco de incompatibilidades construtivas e prejudicar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

6.3. A contratação em lote único permite maior eficiência na execução, melhor coordenação das frentes de trabalho, uniformidade dos métodos construtivos, padronização dos materiais e acabamentos, além de facilitar o acompanhamento, a fiscalização, as medições e o recebimento da obra pela Administração Municipal.

6.4. Além disso, a execução integral por uma única empresa favorece a obtenção de economia de escala, especialmente quanto à mobilização e desmobilização de equipamentos, organização do canteiro de obras, aquisição e transporte de materiais, disponibilização de mão de obra e administração local, reduzindo custos indiretos e evitando a duplicidade de estruturas operacionais.

6.5. A manutenção da unidade contratual também contribui para uma melhor definição da responsabilidade técnica pela execução do empreendimento, permitindo que uma única contratada responda pela compatibilização e qualidade dos serviços executados, bem como pelas correções eventualmente necessárias durante o período de execução e garantia da obra.

6.6. Ressalta-se que a adoção de lote único não impede a competitividade, desde que os requisitos de habilitação sejam estabelecidos de maneira proporcional e compatível com as características e parcelas de maior relevância do objeto, observando-se os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

6.7. Assim, justifica-se o não parcelamento da solução, considerando que a contratação em lote único preserva a unidade técnica e operacional do empreendimento, reduz riscos de incompatibilidade entre serviços, facilita a gestão e fiscalização contratual, favorece a economia de escala e contribui para a adequada qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

7.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base nos projetos técnicos das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, considerando as áreas de intervenção, dimensões, especificações construtivas e demais elementos definidos nos documentos técnicos que integram a contratação.

7.2. Os quantitativos foram definidos a partir das medidas constantes nos projetos, considerando comprimentos, larguras, alturas, espessuras, áreas, volumes, unidades, quantitativos de materiais e demais parâmetros técnicos necessários à execução dos serviços previstos.

7.3. As memórias de cálculo contemplam os critérios utilizados para obtenção dos quantitativos de cada item constante da planilha orçamentária, abrangendo os serviços relacionados à implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, implantação de alambrado no entorno da área, bem como os demais serviços preliminares, estruturais, instalações, acabamentos e serviços complementares previstos em projeto.

7.4. Para cada serviço foram considerados os respectivos elementos construtivos e dimensões estabelecidas nos projetos, tais como áreas de pavimentação, volumes de escavação e aterro, quantitativos de concreto, alvenarias, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, estruturas metálicas ou de concreto, equipamentos esportivos, quantitativos relativos ao piso emborrachado e ao cercamento em alambrado da área destinada ao playground, extensão de alambrados e demais componentes necessários à completa execução do empreendimento.

7.5. Os quantitativos estimados encontram-se compatibilizados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária, buscando assegurar que os serviços e materiais previstos sejam suficientes para a execução integral da obra.

7.6. Os quantitativos detalhados e os respectivos critérios de dimensionamento encontram-se demonstrados nas memórias de cálculo anexas, as quais integram os documentos técnicos da contratação e servirão de referência para a elaboração da proposta, execução, medição e fiscalização dos serviços.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. O Município não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026. Todavia, a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, estando compatível com o planejamento institucional e com as ações de esporte, lazer e infraestrutura pública municipal previstas pela Administração Municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, pretende-se ampliar e qualificar a infraestrutura esportiva, recreativa e de convivência disponibilizada à população, proporcionando espaços mais adequados, seguros, funcionais e acessíveis para a prática de esportes, lazer e atividades comunitárias.

9.2. A intervenção visa promover o melhor aproveitamento da área do Estádio Municipal Mirandão, mediante a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado no entorno da área e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos da contratação.

9.3. Com a implantação das novas estruturas esportivas, pretende-se ampliar as opções de prática de atividades físicas no Município, possibilitando a realização de diferentes modalidades esportivas, treinamentos, projetos sociais, competições, atividades recreativas e ações voltadas à promoção da saúde e da qualidade de vida.

9.4. A execução da área destinada ao playground proporcionará espaço específico para recreação infantil, com piso emborrachado e cercamento em alambrado, contribuindo para a convivência familiar e para a utilização do complexo por diferentes faixas etárias. Ressalta-se que o objeto não contempla o fornecimento ou a instalação de brinquedos ou equipamentos recreativos. O quiosque e os banheiros, por sua vez, oferecerão melhores condições de apoio, conforto, higiene e permanência aos usuários.

9.5. A execução da pavimentação em pisos intertravados pretende melhorar as condições de circulação interna, acessibilidade, organização e integração entre os diversos ambientes do empreendimento, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários. A implantação do alambrado no entorno da área contribuirá para a delimitação do complexo, controle dos acessos, proteção das instalações e preservação do patrimônio público.

9.6. Pretende-se, ainda, obter maior funcionalidade, segurança, durabilidade e qualidade das estruturas implantadas, garantindo que os espaços sejam executados de acordo com os projetos, especificações técnicas, normas de engenharia, acessibilidade e segurança aplicáveis.

9.7. A modernização do Estádio Municipal Mirandão também contribuirá para a valorização do patrimônio público municipal, possibilitando melhor aproveitamento dos investimentos realizados e ampliando a capacidade do complexo para receber atividades esportivas, recreativas, sociais e comunitárias.

9.8. Entre os resultados esperados está o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte, lazer, recreação e inclusão social, com a oferta de espaços públicos gratuitos e adequados para crianças, jovens, adultos, idosos, atletas e famílias, estimulando hábitos saudáveis, convivência comunitária e participação da população em atividades esportivas e de lazer.

9.9. Por fim, a execução da obra pretende consolidar o Estádio Municipal Mirandão como um complexo esportivo e de lazer mais completo, seguro, organizado e funcional, contribuindo para

a melhoria da qualidade de vida da população, para o fortalecimento das atividades esportivas e comunitárias e para o desenvolvimento social do Município de Capitão Andrade/MG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Para viabilizar a contratação e a adequada execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, a Administração Municipal deverá adotar as providências administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias ao regular prosseguimento do processo.

10.2. Inicialmente, deverão ser conferidos e consolidados os projetos técnicos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação, assegurando a compatibilidade entre as peças e a correta definição dos quantitativos e serviços previstos.

10.3. Deverá ser confirmada a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto, considerando os recursos vinculados aos Planos de Ação nº 09032021-012425/2021 e nº 09032024-070092/2024, bem como eventual contrapartida ou complementação com recursos próprios do Município, quando aplicável.

10.4. Administração deverá ainda promover a elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória da contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, a matriz de riscos, os pareceres técnicos e jurídicos, a pesquisa e validação dos preços, a definição das exigências de habilitação e demais documentos necessários ao processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Antes do início da execução, deverão ser adotadas as providências relacionadas à designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, definição das rotinas de acompanhamento, medição e recebimento dos serviços, bem como verificação da apresentação, pela contratada, das respectivas ARTs, documentos de responsabilidade técnica, licenças e demais autorizações exigíveis.

10.6. Deverá ser verificada também a necessidade de preparação prévia da área destinada à obra, incluindo liberação dos locais de intervenção, definição dos acessos ao canteiro, isolamento e sinalização das áreas, compatibilização com redes existentes, remoção de eventuais interferências e demais medidas indispensáveis ao regular início dos serviços.

10.7. Durante a execução, a fiscalização municipal deverá acompanhar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, verificando a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços, o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a adequada destinação dos resíduos da construção civil.

10.8. Ao final dos serviços, deverão ser realizadas as vistorias necessárias para o recebimento provisório e definitivo da obra, condicionando-se a aceitação à correção de eventuais pendências, à limpeza completa da área e à entrega das estruturas em condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização.

10.9. Assim, as providências previstas têm por finalidade assegurar que a contratação e a execução das obras ocorram de forma planejada, regular e eficiente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega das melhorias previstas para o Estádio Municipal Mirandão.

11. NORMAS APLICÁVEIS

11.1. Para a execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes normas e disposições:

- Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à construção civil, acessibilidade, instalações elétricas e hidrossanitárias, estruturas, pavimentação, áreas de recreação infantil e demais serviços integrantes do objeto;
- Especificações técnicas dos órgãos competentes, quando aplicáveis aos serviços executados;
- Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;
- Normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis às atividades da construção civil;
- Normas ambientais aplicáveis, inclusive aquelas relativas à gestão e destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- Legislação e normas relativas à acessibilidade, quando aplicáveis às áreas de circulação, banheiros e demais espaços de uso público;
- Normas profissionais do sistema CONFEA/CREA, especialmente quanto à responsabilidade técnica pela execução dos serviços e emissão das respectivas ARTs.

11.2. Além das normas acima relacionadas, deverão ser observadas todas as demais legislações, regulamentos, especificações técnicas e normas vigentes aplicáveis à natureza e às características dos serviços que integram a obra.

12. MATRIZ DE RISCOS SIMPLIFICADA

Risco	Impacto	Mitigação
Chuvas intensas	Atraso na execução dos serviços, paralisação de frentes de trabalho e comprometimento do cronograma físico-financeiro	Planejamento adequado das etapas, acompanhamento das condições climáticas e reprogramação das atividades quando necessária
Interferência na circulação de usuários e no acesso ao Estádio	Transtornos à circulação de pedestres, veículos, servidores e demais usuários do complexo	Implantação de sinalização provisória, isolamento das áreas em execução e organização dos acessos ao canteiro de obras
Falhas na execução dos serviços	Retrabalho, aumento de custos, redução da qualidade e atraso na conclusão da obra	Fiscalização contínua, acompanhamento técnico e conferência dos serviços conforme projetos, memoriais e especificações técnicas
Atraso no fornecimento de materiais e equipamentos	Comprometimento do cronograma e paralisação de etapas da obra	Planejamento prévio das aquisições, programação de entregas e acompanhamento dos fornecedores pela contratada
Inconformidade dos materiais empregados	Redução da qualidade, segurança, resistência e durabilidade das estruturas	Inspeção, conferência e controle de qualidade dos materiais antes e durante sua utilização
Incompatibilidade entre projetos e serviços executados	Retrabalho, alterações durante a execução e possíveis atrasos	Compatibilização prévia dos projetos, análise técnica e comunicação imediata à fiscalização em caso de divergências
Acidentes de trabalho	Danos aos trabalhadores, interrupção dos serviços e responsabilidades administrativas	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, fornecimento de EPIs e EPCs, treinamento e fiscalização das condições de segurança
Danos às estruturas ou instalações existentes	Necessidade de reparos, aumento de custos e atraso na execução	Levantamento prévio das interferências existentes, execução cuidadosa dos serviços e acompanhamento pela fiscalização

Falhas nas instalações elétricas ou hidrossanitárias	Mau funcionamento dos banheiros, quiosque e demais estruturas, necessidade de correções e retrabalho	Execução conforme projetos e normas técnicas, realização de testes e inspeções antes do recebimento
Defeitos na execução dos pisos intertravados	Desníveis, recalques, dificuldade de circulação e comprometimento da acessibilidade	Preparação adequada da base, controle do nivelamento, compactação e fiscalização durante a execução
Falhas na instalação do alambrado	Comprometimento da segurança, delimitação e proteção do complexo	Conferência das fundações, postes, telas, fixações e demais componentes conforme projeto e especificações técnicas
Falhas na execução da área destinada ao playground	Desníveis, falhas no piso emborrachado ou no cercamento, com risco à segurança e ao uso adequado da área	Execução conforme projetos e especificações técnicas, controle do nivelamento e acabamento do piso, conferência das fixações e inspeção antes da liberação para uso
Destinação inadequada dos resíduos da construção civil	Impactos ambientais, irregularidades e possíveis sanções	Segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos conforme legislação aplicável
Atraso global da obra	Prejuízo à entrega do empreendimento e ao atendimento da população	Acompanhamento periódico do cronograma físico-financeiro, reuniões de obra e adoção de medidas corretivas quando necessário

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, poderá gerar impactos ambientais temporários e controláveis durante a fase de execução dos serviços.

13.2. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se a movimentação de solo, escavações e preparação das áreas destinadas às novas estruturas, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes da utilização de máquinas e equipamentos, circulação de veículos destinados ao transporte de materiais, além de eventuais alterações provisórias no escoamento das águas pluviais durante a execução da obra.

13.3. A implantação das 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, área destinada ao playground com piso emborrachado e cercamento em alambrado, quiosque, banheiros, pisos intertravados e alambrado no entorno da área poderá demandar movimentação de terra, execução de fundações, concretagem, instalação de estruturas e utilização de diferentes materiais de construção, resultando na geração de resíduos como sobras de concreto, argamassa, embalagens, madeira, metais, materiais plásticos e demais resíduos próprios da construção civil.

13.4. A contratada deverá adotar medidas adequadas para a segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

13.5. Durante os serviços que possam provocar emissão de poeira, deverão ser adotadas medidas de controle, como umidificação das áreas quando necessária e adequada organização do canteiro de obras, de forma a reduzir a dispersão de partículas para as áreas vizinhas.

13.6. Os veículos utilizados no transporte de materiais, terra, areia, agregados e demais insumos deverão adotar medidas para evitar a dispersão de materiais nas vias públicas, incluindo o uso de lonas de cobertura, quando necessário, bem como a limpeza das áreas eventualmente afetadas pelo transporte.

13.7. Quanto aos ruídos e às vibrações decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, deverão ser observados os horários permitidos, as condições adequadas de operação dos equipamentos e as medidas necessárias para reduzir transtornos aos usuários e às áreas próximas ao empreendimento.

13.8. Também deverão ser adotados cuidados para evitar o lançamento inadequado de resíduos, óleos, combustíveis, produtos químicos, argamassas ou outros materiais no solo ou nas redes de drenagem, prevenindo possíveis contaminações e impactos sobre o meio ambiente.

13.9. A execução dos pisos, áreas pavimentadas e demais estruturas deverá observar as condições de drenagem e escoamento das águas pluviais previstas nos projetos, evitando a formação de pontos de alagamento, processos erosivos ou carreamento de materiais para áreas adjacentes.

13.10. Sempre que houver necessidade de supressão de vegetação, intervenção em áreas ambientalmente sensíveis ou outra atividade sujeita a autorização específica, deverão ser previamente observadas as exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicáveis.

13.11. Dessa forma, considerando a adoção das medidas preventivas, mitigadoras e de controle ambiental previstas nos projetos, documentos técnicos e legislação aplicável, os impactos decorrentes da execução da obra tendem a ser temporários, localizados e passíveis de controle, garantindo-se a compatibilidade da intervenção com a preservação ambiental, a segurança dos usuários e o interesse público envolvido.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Ante as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação é VIÁVEL, sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

14.2. A contratação de empresa especializada para execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão mostra-se adequada às necessidades do Município, permitindo a ampliação e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer, com implantação de quadras, área destinada ao playground com piso emborrachado e cercamento em alambrado, quiosque, banheiros, pisos intertravados, alambrado e demais serviços previstos em projeto.

14.3. A solução apresenta compatibilidade com os recursos disponíveis, atendimento às normas técnicas aplicáveis e benefícios diretos à população, contribuindo para a prática esportiva, lazer, convivência social e valorização do patrimônio público municipal.

Capitão Andrade/MG, 25 de agosto de 2026.

Responsáveis

LARA CARVALHAIS OLIVEIRA COLEN
Engenheira Civil
CREA-MG 199.647/D

BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER, TURISMO E CULTURA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, vinculadas aos Planos de Ação nº 09032021-012425/2021 e nº 09032024-070092/2024, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação possui natureza de obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a utilização de métodos construtivos usuais, a padronização dos serviços e a disponibilidade de soluções no mercado.

- Baixa complexidade executiva;
- Métodos construtivos usuais;
- Ampla disponibilidade de mercado;
- Padronização dos serviços.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A contratação adotará o regime de empreitada por preço global, observados os preços máximos unitários e global constantes da planilha orçamentária.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de execução da obra será de **10 (dez) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a execução das obras de **MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, vinculadas aos **Planos de Ação nº 09032021-012425/2021 e nº 09032024-070092/2024**, mediante contratação de empresa especializada de engenharia.

2.2. A intervenção justifica-se pela necessidade de ampliar, modernizar e qualificar a infraestrutura esportiva, recreativa e de convivência existente no local, proporcionando à população um espaço público mais completo, seguro, funcional e adequado à prática esportiva, ao lazer e à integração social.

2.3. A obra contemplará a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado no entorno da área e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos.

2.4. A modernização permitirá ampliar as alternativas de esporte e lazer oferecidas à população, atender diferentes faixas etárias, incentivar a prática regular de atividades físicas, proporcionar melhores condições de convivência familiar e comunitária e ampliar a utilização do complexo esportivo municipal.

2.5. A implantação dos pisos intertravados contribuirá para a melhoria das condições de circulação interna, acessibilidade, organização e integração entre os diferentes ambientes. O alambrado no entorno da área proporcionará maior segurança, delimitação do espaço, controle de acesso e proteção das instalações e do patrimônio público. Com a conclusão das obras, espera-se consolidar o Estádio Municipal Mirandão como um complexo esportivo e de lazer mais completo, seguro, organizado e funcional, contribuindo para a valorização do patrimônio público municipal, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, recreação e inclusão social.

2.6. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução dos serviços por profissionais tecnicamente habilitados, considerando a diversidade de serviços de engenharia envolvidos e a necessidade de observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas de engenharia, segurança, acessibilidade, qualidade e desempenho aplicáveis ao empreendimento.

2.7. Integram esta contratação a planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, memoriais descritivos, projetos de engenharia, especificações técnicas e demais documentos que compõem o Projeto Básico, os quais deverão ser integralmente observados durante a execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

3.2. A solução contempla a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado no entorno da área e demais serviços complementares, conforme projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma conjunta e coordenada, observando os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, desempenho e durabilidade exigidos, de modo a garantir a entrega do empreendimento em perfeitas condições de utilização pela população.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra comum de engenharia, destinada à execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, a ser contratada mediante procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional(is) legalmente habilitado(s), indicado(s) e contratado(s) pela empresa executora, com registro no conselho profissional competente e responsabilidade técnica devidamente formalizada, mediante emissão das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, conforme a natureza dos serviços.

4.3. A fiscalização exercida pela Administração Municipal terá por finalidade acompanhar, controlar, medir e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, não cabendo à fiscalização substituir a

responsabilidade técnica da Contratada nem orientar diretamente a forma de execução dos serviços.

4.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela direção técnica da obra, organização do canteiro, métodos construtivos, qualidade dos materiais empregados, segurança dos trabalhadores, cumprimento das normas técnicas e adequada execução de todas as etapas do empreendimento.

4.5. A execução do contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou profissionais da Contratada e a Administração Municipal, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, habitualidade, subordinação direta ou vínculo trabalhista com o Município.

4.6. A Contratada será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade que legalmente não lhe seja atribuída.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a adequada execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

5.2. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, dispondo de equipe técnica habilitada e devidamente registrada no conselho profissional competente, especialmente CREA/CAU, conforme as atribuições exigidas para a execução dos serviços.

5.3. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços.

5.4. A execução deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Projeto Básico.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução das obras, observando os padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade, acabamento e desempenho estabelecidos nos documentos técnicos.

5.6. Os serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT, às normas de acessibilidade, às Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, às normas ambientais aplicáveis e às demais disposições técnicas pertinentes à natureza dos serviços.

5.7. Deverão ser observados os requisitos específicos relativos à execução das 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, playground, quiosque, banheiros, pisos intertravados, alambrado no entorno da área e demais serviços complementares, garantindo a compatibilidade e integração entre todas as estruturas previstas.

5.8. A Contratada deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e isolado, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários, servidores e terceiros durante a execução.

5.9. Deverá ser promovido o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

5.10. A execução deverá respeitar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, cabendo à Contratada manter recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.11. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações previstas, podendo a fiscalização rejeitar materiais ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, normas técnicas ou condições estabelecidas na contratação.

5.12. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, garantindo a entrega da obra em perfeitas condições de segurança, funcionamento e utilização.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A execução das obras deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando minimizar os impactos decorrentes das atividades de construção e promover o uso racional dos recursos naturais, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas, normas de segurança, qualidade e desempenho estabelecidas para o empreendimento.

6.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar, sempre que aplicável, as seguintes medidas:

a) promover o uso racional de água, energia elétrica, materiais e demais recursos necessários à execução da obra, evitando desperdícios;
b) realizar o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, incluindo sua segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável;
c) priorizar, quando tecnicamente viável e compatível com as especificações do projeto, materiais de boa qualidade, durabilidade e menor necessidade de manutenção, visando à ampliação da vida útil das estruturas e à redução de intervenções futuras;
d) adotar medidas para redução da geração e dispersão de poeira, ruídos e demais incômodos decorrentes da execução dos serviços, especialmente nas áreas próximas à circulação de pessoas e edificações existentes;
e) manter máquinas, veículos e equipamentos utilizados na obra em condições adequadas de funcionamento e conservação, de forma a minimizar emissões, vazamentos e riscos de contaminação do solo;
f) realizar o armazenamento adequado de materiais, combustíveis, óleos e demais produtos utilizados na execução dos serviços, adotando medidas preventivas contra derramamentos e contaminações;
g) promover a correta destinação das embalagens, sobras de materiais, entulhos e demais resíduos gerados durante a execução da obra, sendo vedado seu descarte irregular;
h) preservar, sempre que possível, as condições naturais das áreas não diretamente atingidas pela intervenção, evitando movimentações de terra, supressões ou danos desnecessários;
i) manter o canteiro e as áreas de intervenção organizados e limpos durante toda a execução, realizando, ao término dos serviços, a retirada dos resíduos, materiais excedentes e instalações provisórias;
j) observar as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis à execução da obra, responsabilizando-se pelas medidas de controle e mitigação dos impactos decorrentes de suas atividades.

6.3. Os materiais e sistemas construtivos empregados deverão atender às especificações dos projetos e demais documentos técnicos da contratação, buscando-se soluções que conciliem durabilidade, segurança, facilidade de manutenção e adequado desempenho ao longo da vida útil do empreendimento.

6.4. As medidas de sustentabilidade adotadas não poderão comprometer a qualidade, a segurança, a funcionalidade, a acessibilidade ou o desempenho dos serviços e materiais previstos nos projetos e especificações técnicas.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria técnica no local de execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (33) 3231-9124.

7.1.1. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação civil e documento que comprove sua representação ou vínculo com a empresa interessada.

7.2. A vistoria terá por finalidade possibilitar ao licitante o conhecimento das condições existentes no local, acessos, características da área, interferências, condições de execução e demais elementos que possam influenciar na elaboração da proposta e no planejamento dos serviços.

7.3. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou dificuldades relacionadas à execução do objeto, cabendo à Contratada assumir os ônus decorrentes de situações que poderiam ter sido previamente verificadas.

7.4. A vistoria será facultativa, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, seja por meio da vistoria, seja pela análise dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos disponibilizados no processo licitatório.

7.5. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alteração dos preços contratados, prorrogação de prazos ou solicitação de pagamentos adicionais decorrentes de condições ordinárias e previsíveis do local de execução.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução das obras de **Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG**, será realizada mediante contratação de empresa especializada em engenharia, observando os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

8.1.1. Mobilização: mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo organização do canteiro de obras, isolamento das áreas de intervenção e implantação da sinalização provisória de segurança.

8.1.2. Serviços Preliminares e Preparação da Área: limpeza e preparação das áreas de intervenção, locação dos serviços, movimentação de terra, escavações, regularização e demais serviços necessários para implantação das estruturas previstas em projeto.

8.1.3. Execução das Quadras de Areia: preparação das áreas, execução das camadas de base e drenagem quando previstas, fornecimento e aplicação de areia adequada, instalação dos equipamentos esportivos e demais elementos necessários à implantação das 02 (duas) quadras de areia.

8.1.4. Execução da Quadra Poliesportiva: realização dos serviços de preparação da área, fundações, base, piso, estruturas, pintura, demarcações, instalação de equipamentos esportivos, alambrados ou demais componentes previstos no projeto específico da quadra.

8.1.5. Execução da Área Destinada ao Playground: preparação e regularização da área, execução da base e do piso emborrachado, implantação do cercamento em alambrado e

demais serviços previstos nos projetos e especificações técnicas, não contemplando o fornecimento nem a instalação de brinquedos ou equipamentos recreativos.

8.1.6. Execução do Quiosque: execução das fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, pisos, instalações elétricas e demais serviços necessários à completa construção e funcionamento do quiosque, conforme projeto.

8.1.7. Execução dos Banheiros: realização dos serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, pisos, louças, metais, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais serviços necessários à entrega dos banheiros em perfeitas condições de utilização, observando-se os requisitos de acessibilidade aplicáveis.

8.1.8. Execução dos Pisos Intertravados: preparação e regularização do terreno, execução das camadas de base, assentamento dos blocos intertravados, rejuntamento, compactação, execução de contenções e demais serviços previstos, garantindo adequado nivelamento, circulação, acessibilidade e escoamento superficial.

8.1.9. Implantação do Alambrado: execução das fundações, instalação dos postes, telas, estruturas de sustentação, portões, elementos de fixação e demais componentes necessários à implantação do alambrado no entorno da área, conforme dimensões e especificações constantes dos projetos.

8.1.10. Instalações Elétricas: execução das instalações elétricas necessárias ao funcionamento das edificações, quadras, equipamentos e áreas de apoio, incluindo infraestrutura, eletrodutos, caixas, quadros de distribuição, cabos, dispositivos de proteção, tomadas, interruptores, aterramento e demais componentes previstos nos projetos elétricos e especificações técnicas.

8.1.11. Iluminação do Entorno: implantação do sistema de iluminação das áreas externas e de circulação do complexo, contemplando, conforme projeto, postes, braços, luminárias, cabos, eletrodutos, caixas de passagem, comandos, dispositivos de proteção, aterramento e demais componentes necessários para garantir níveis adequados de iluminação, segurança, visibilidade e utilização dos espaços no período noturno.

8.1.12. Instalações e Serviços complementares: execução das instalações hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, acabamentos, sinalização, estruturas auxiliares e demais serviços complementares previstos nos projetos e documentos técnicos.

8.1.13. Controle e Acompanhamento da Execução: durante todas as etapas, os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, exigências ambientais, normas aplicáveis às instalações elétricas e determinações da fiscalização municipal.

8.1.14. Limpeza e Entrega da Obra: ao final dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza geral da área, retirada de entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias, bem como efetuar os testes e correções eventualmente solicitados pela fiscalização, incluindo a verificação do funcionamento das instalações elétricas e do sistema de iluminação externa, entregando a obra concluída, limpa, segura, funcional e em plenas condições de utilização, acompanhada da documentação técnica pertinente.

8.2. A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao projeto básico.

8.3. As especificações técnicas e detalhes estão contidas nos projetos, memória de cálculo e demais peças anexas a este projeto básico.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda tem como base as seguintes características:

9.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, vinculadas aos Planos de Ação nº 09032021-012425/2021 e nº 09032024-070092/2024, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha

orçamentária, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

9.3. A obra contemplará, entre outros serviços previstos nos documentos técnicos, a implantação de 02 (duas) quadras de areia, 01 (uma) quadra poliesportiva, 01 (uma) área destinada ao playground, 01 (um) quiosque, banheiros, pavimentação em pisos intertravados, alambrado no entorno da área, instalações elétricas e iluminação das áreas externas e do entorno, além dos demais serviços complementares necessários à completa execução do empreendimento.

9.4. Para o adequado dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, instalações provisórias, encargos, tributos, administração, segurança do trabalho, gerenciamento de resíduos e demais custos diretos e indiretos, observando os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os termos de sua proposta.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, por meio de servidor ou equipe técnica formalmente designada, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, reparação, substituição ou adequação.

10.4. Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os critérios estabelecidos no contrato, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços devidamente executados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas no contrato e no cronograma físico-financeiro.

10.6. Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas, especificações técnicas e demais documentos necessários à correta execução do objeto.

10.7. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, quando solicitados e pertinentes ao objeto.

10.8. Promover as condições necessárias para acesso da Contratada ao local da obra, observadas as regras de segurança e organização estabelecidas pela Administração.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas na contratação.

10.10. Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

10.11. Aplicar à Contratada, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme as especificações deste Termo de Referência, do Projeto Básico, dos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários, na qualidade e quantidade especificadas nos documentos técnicos da contratação.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes aos danos devidamente apurados.

11.3.1. A responsabilidade prevista no subitem anterior inclui a reparação de todo e qualquer dano causado ao Município, seus bens, servidores, usuários ou terceiros em decorrência da execução contratual, cabendo à Contratada promover o respectivo ressarcimento, quando comprovada sua responsabilidade.

11.4. Utilizar profissionais e empregados devidamente habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

11.5. Observar as vedações legais relativas à participação, direta ou indireta, de pessoas que possuam vínculo ou relação que configure conflito de interesses ou hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável.

11.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, situação de risco ou fato relevante ocorrido no local da obra que possa comprometer a execução, a segurança ou o cronograma.

11.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários e cumprindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

11.9. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer tempo, ao local da obra e aos documentos relacionados à execução do empreendimento.

11.10. Promover a guarda, conservação, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e demais bens necessários à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

11.11. Submeter previamente à Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou soluções técnicas que divergem dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou demais documentos da contratação.

11.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, mantendo o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, isolado e em condições adequadas de trabalho.

11.13. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado eventualmente obtidas em decorrência da execução do contrato.

11.14. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos necessários à completa execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual, revisão, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.15. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas internas de segurança eventualmente estabelecidas pela Contratante para acesso e execução dos serviços.

11.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição de empregados ou profissionais alocados na obra, no prazo fixado pela fiscalização, quando constatado comportamento inadequado, falta de qualificação, descumprimento das normas de segurança ou comprometimento da adequada execução dos serviços.

11.17. Instruir seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas e às obrigações decorrentes do contrato, prevenindo a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

11.18. Manter preposto devidamente indicado e aceito pela Contratante para representá-la durante a execução contratual, com poderes suficientes para receber comunicações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

11.19. Instruir seus empregados quanto às medidas de prevenção e combate a incêndios e demais procedimentos de segurança aplicáveis ao canteiro e às áreas de execução.

11.20. Adotar todas as providências e precauções necessárias para evitar danos às instalações e redes existentes, especialmente redes elétricas, hidrossanitárias, de drenagem, iluminação e comunicação, realizando levantamentos e consultas aos órgãos competentes sempre que necessário.

11.21. Providenciar, junto ao CREA, CAU ou conselho profissional competente, as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto contratado e às respectivas especialidades, inclusive ART/RRT de execução, conforme a legislação e regulamentação profissional aplicáveis.

11.22. Obter junto aos órgãos competentes, quando de sua responsabilidade e conforme o caso, as licenças, autorizações e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.

11.23. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o contrato, Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações ou demais anexos, bem como substituir materiais defeituosos ou inadequados.

11.23.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, observando o prazo legal de responsabilidade aplicável, inclusive o prazo previsto no art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outras garantias legal ou contratualmente estabelecidas.

11.24. Observar a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos, emissões, prevenção de contaminação do solo e proteção ambiental durante a execução da obra.

11.25. Responder pelos acidentes de trabalho e pelos danos causados em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles causados aos bens da Contratante ou de terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

11.26. Realizar, quando previsto nos projetos, especificações técnicas ou solicitado justificadamente pela fiscalização, por meio de laboratórios ou profissionais devidamente habilitados, os testes, ensaios, exames e verificações necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços, instalações e equipamentos, arcando com os respectivos custos quando estes integrarem suas obrigações contratuais.

11.27. Executar integralmente as intervenções previstas para a Modernização do Estádio Municipal Mirandão, incluindo as quadras de areia, quadra poliesportiva, área destinada ao playground, quiosque, banheiros, pisos intertravados, alambrado, instalações elétricas, iluminação do entorno e demais serviços constantes dos documentos técnicos, garantindo a compatibilidade entre todas as etapas e sistemas.

11.28. Ao término da obra, realizar a limpeza completa das áreas, retirada de entulhos, instalações provisórias e materiais excedentes, efetuar os testes necessários nas instalações e equipamentos e entregar o empreendimento em perfeitas condições de segurança, funcionamento e utilização.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a quem caberá avaliar a conveniência e a compatibilidade da subcontratação com as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

12.2. A empresa subcontratada deverá comprovar, quando exigido pela Administração, que possui qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional compatíveis com a parcela do objeto que lhe será atribuída, especialmente quando se tratar de serviços sujeitos à responsabilidade técnica específica.

12.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das responsabilidades assumidas pela Contratada.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pela qualidade, segurança, prazos e demais obrigações relativas aos serviços executados.

12.5. A subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Contratante e a empresa subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

12.6. A autorização para subcontratação não implicará alteração dos preços contratados nem dará direito a qualquer pagamento adicional à Contratada.

12.7. A Contratada deverá comunicar previamente à fiscalização a intenção de subcontratar parcela do objeto, identificando a empresa subcontratada e os serviços que serão por ela executados, apresentando a documentação necessária à análise e autorização da Contratante.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, cabendo ao representante da

Contratante promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução da obra e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

13.3. Compete à fiscalização verificar, entre outros aspectos, a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços, o cumprimento dos quantitativos contratados, a observância das normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade e ambientais, bem como o atendimento aos prazos estabelecidos.

13.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliações e inspeções diárias, semanais, mensais ou em periodicidade compatível com a natureza e evolução dos serviços, desde que suficiente para acompanhar e aferir a qualidade, o desempenho e a regularidade da execução contratual.

13.5. A fiscalização poderá determinar à Contratada a correção, refazimento, substituição ou adequação de serviços, materiais ou equipamentos que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato.

13.6. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as memórias de cálculo e os critérios de medição previstos nos documentos técnicos da contratação.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas, ambientais e de segurança, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.8. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por vícios, defeitos, irregularidades, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, falhas técnicas ou quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

13.9. A atuação da fiscalização não implicará corresponsabilidade da Contratante, de seus agentes, gestores ou fiscais pelos atos de responsabilidade da Contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela direção técnica, métodos construtivos, qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços.

13.10. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas pela fiscalização, preferencialmente em relatório, diário de obra, boletim de medição ou instrumento equivalente, possibilitando o adequado acompanhamento da evolução física e financeira do empreendimento.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de boletins de medição, elaborados conforme a evolução física da obra e em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado.

14.2. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização, observando-se os quantitativos, unidades de medida,

preços unitários e critérios constantes da planilha orçamentária, dos projetos, memoriais descritivos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos da contratação.

14.3. Somente serão considerados para fins de medição e faturamento os serviços que estiverem devidamente concluídos, executados de acordo com as especificações técnicas e aceitos pela fiscalização.

14.4. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, normas técnicas ou condições contratuais não serão medidos até que sejam devidamente corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

14.5. A fiscalização deverá conferir os quantitativos executados, a qualidade dos serviços, os materiais empregados e a compatibilidade da medição apresentada com o cronograma físico-financeiro e com a efetiva evolução da obra.

14.6. Poderá ser determinada a retenção, glosa ou suspensão parcial do pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, quando se verificar que a Contratada:

14.6.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de atingir as condições mínimas de desempenho e qualidade estabelecidas;

14.6.2. Deixou de executar total ou parcialmente os serviços previstos, ou os executou em desacordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação;

14.6.3. Utilizou materiais, equipamentos ou métodos construtivos em desconformidade com as exigências estabelecidas;

14.6.4. Apresentou quantitativos superiores aos efetivamente executados e comprovados pela fiscalização;

14.6.5. Deixou de corrigir, dentro do prazo estabelecido, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

14.7. O pagamento será efetuado exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, medidos, atestados e aceitos pela fiscalização, de acordo com os preços contratados e com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

14.8. Os boletins de medição deverão ser acompanhados, quando aplicável, de memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios de acompanhamento, diário de obra e demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.

14.9. A aprovação da medição pela fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, nem impede a posterior identificação e exigência de correção de vícios ou defeitos.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura relativa a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deverá ser precedida da respectiva medição, conferência e ateste dos serviços efetivamente executados pela fiscalização.

15.2. O recebimento provisório da obra ocorrerá após a conclusão integral do objeto, mediante vistoria da fiscalização, que verificará a conformidade da execução com o Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo das medições e atestes realizados durante a execução.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade dos serviços executados e do saneamento de eventuais pendências, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela Administração.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá adotar as providências necessárias ao recebimento definitivo, observadas as seguintes diretrizes:

15.4.1. analisar os relatórios, boletins de medição e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as pendências verificadas e solicitar formalmente à Contratada as respectivas correções;

15.4.2. verificar se os serviços correspondentes à medição foram efetivamente executados, encontram-se em conformidade com os documentos técnicos e foram devidamente aprovados pela fiscalização;

15.4.3. após a aprovação da medição, comunicar à Contratada para que emita a respectiva Nota Fiscal/Fatura, no valor exato apurado e atestado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo, total ou parcial, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, segurança, durabilidade e correta execução dos serviços, nem pelas garantias legais e contratuais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, Projeto Básico, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, normas aplicáveis ou proposta apresentada pela Contratada.

15.7. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos, às expensas da Contratada, no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8. O recebimento definitivo da obra somente ocorrerá após a conclusão integral do objeto, realização das correções eventualmente determinadas, limpeza final das áreas, retirada de materiais e instalações provisórias, realização dos testes necessários e entrega da documentação técnica pertinente.

15.9. Para o recebimento definitivo das obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, deverão estar em condições adequadas de funcionamento e utilização todas as estruturas previstas, incluindo as quadras de areia, quadra poliesportiva, área destinada ao playground, quiosque, banheiros, pisos intertravados, alambrado, instalações elétricas, iluminação do entorno e demais serviços complementares.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da medição, conferência, ateste e recebimento dos serviços correspondentes, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a regularidade da documentação exigida.

16.3. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, boletim de medição e preços constantes da planilha orçamentária contratada.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

16.4.1. o prazo de validade, quando aplicável;

16.4.2. a data de emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
16.4.4. a identificação da etapa ou período correspondente aos serviços executados;
16.4.5. o valor a pagar, compatível com o boletim de medição aprovado pela fiscalização;
16.4.6. eventual destaque das retenções tributárias legalmente cabíveis;
16.4.7. demais informações fiscais e contratuais necessárias à regular liquidação da despesa.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, divergência em relação à medição aprovada ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada adote as medidas necessárias à regularização.

16.6. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação devidamente corrigida e a comprovação da regularização da situação, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Contratante.

16.7. A Administração poderá efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, bem como glosas ou descontos decorrentes de serviços não executados, executados em desacordo com as especificações ou de valores cuja irregularidade tenha sido devidamente constatada pela fiscalização.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados ou não aprovados pela fiscalização, devendo qualquer serviço rejeitado ser previamente corrigido, refeito ou substituído pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

16.9. O pagamento das medições não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, solidez, durabilidade e perfeita execução da obra.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

17.2. Independentemente do prazo de duração do contrato, fica estabelecido como índice de reajustamento o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, por ser compatível com a natureza predominante dos serviços objeto da contratação.

17.3. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC ocorrida no período, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

17.4. O reajuste será aplicado aos serviços que, na data em que adquirido o direito ao reajustamento, permaneçam como saldo contratual a executar, observadas as condições e os prazos de execução estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro.

17.5. Para cálculo do reajuste será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I1 / I0) – 1]$$

Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor da parcela ou dos serviços sujeitos ao reajustamento;
I0 = índice INCC correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação;
I1 = índice INCC correspondente ao mês do reajustamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

17.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

17.7. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, memória de cálculo do reajustamento, contendo os índices utilizados, o período considerado, o valor dos serviços sujeitos ao reajuste e o respectivo cálculo.

17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de ser divulgado ou aplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legalmente definido, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos relacionados à construção civil, mediante justificativa e formalização nos autos.

17.9. O reajuste de preços, quando devido, será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não caracterizando alteração contratual.

17.10. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser analisado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato gerador e de seus efeitos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

17.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as circunstâncias do caso concreto.

19.4. A multa será calculada na forma prevista no edital e no contrato, respeitados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis.

19.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, nos percentuais e condições definidos no edital e no contrato, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas previstas em lei.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.9. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.10. As multas e os prejuízos devidamente apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

19.11. As sanções administrativas aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, quando exigido pela legislação, observadas as competências e os procedimentos aplicáveis.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista serão aquelas usuais e compatíveis com o objeto da contratação, conforme disciplinado no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelas licitantes serão aqueles previstos no edital, observadas as exigências legais aplicáveis.

20.3. Qualificação Técnica

20.3.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto da contratação, em plena validade.

20.3.2. A licitante deverá indicar o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços objeto desta contratação, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente e detentor(es) de experiência na execução de obra ou serviço de características técnicas semelhantes ao objeto da contratação.

20.3.3. O(s) profissional(is) indicado(s) para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) possuir vínculo com a empresa licitante ou apresentar compromisso de vinculação futura, admitindo-se a comprovação por meio de:

- **a)** Sócio: contrato social ou alteração contratual devidamente registrada no órgão competente;
- **b)** Diretor: contrato social, ato constitutivo ou ata de eleição, conforme a natureza jurídica da empresa;
- **c)** Empregado: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou registro de empregado ou contrato de trabalho vigente;
- **d)** Profissional contratado: contrato de prestação de serviços vigente;
- **e)** Contratação futura: declaração de compromisso de contratação futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência expressa do respectivo profissional.

20.3.4. A comprovação da aptidão técnico-profissional para execução de serviços de características equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, ou às parcelas pertinentes, deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico –

CAT, expedida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando aplicável.

20.3.4.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a até 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica do objeto:

a) Execução de passeio em piso intertravado;
b) Alambrado para Quadras Poliesportiva;
c) Execução de piso com concreto, com acabamento nível zero;
d) Execução de estrutura com concreto armado (Infraestrutura e Superestrutura)

20.3.5. O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

20.3.6. A Contratada deverá manter, durante a execução da obra, profissional(is) legalmente habilitado(s) e com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade, providenciando as respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, conforme aplicável.

20.3.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes das Certidões de Acervo Técnico, atestados e demais documentos apresentados, podendo solicitar documentos e informações complementares necessários à comprovação da experiência declarada, inclusive dados da contratante, identificação e endereço do local de execução dos serviços e demais documentos pertinentes.

20.4. A vistoria técnica será facultativa, conforme previsto neste Termo de Referência.

20.4.1. Caso a licitante opte pela realização da vistoria, poderá apresentar o respectivo atestado emitido ou assinado pelo servidor responsável. A ausência de vistoria deverá ser suprida por declaração da licitante de que conhece as condições locais e as peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições ordinárias e previsíveis da obra.

20.5. Os critérios de aceitabilidade dos preços serão:

20.5.1. Valor global:

20.5.1.1. Valor global: R$ **R$ 1.949.927,09 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e sete reais e nove centavos**) conforme valor máximo estimado constante da **planilha orçamentária anexa ao edital**, já contemplando os custos diretos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e o respectivo **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas**.

20.5.2. Valores unitários: conforme valores máximos unitários constantes da planilha orçamentária de referência e respectivas composições de custos anexas ao edital.

20.5.3. Considerando a adoção do regime de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta que apresentar preço global superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou preços incompatíveis com os critérios de aceitabilidade definidos no edital e na legislação aplicável.

20.5.4. A análise da proposta deverá considerar também a compatibilidade dos preços das etapas previstas no cronograma físico-financeiro com os valores de referência constantes dos projetos e da planilha orçamentária, vedada a utilização de preços manifestamente inexequíveis ou que comprometam a adequada execução do objeto.

20.6. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as condições de habilitação, aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas no edital.

20.7. As regras de desempate entre propostas serão aquelas estabelecidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnico-profissional.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação corresponderá ao valor global máximo constante da planilha orçamentária de referência anexa ao edital, já contemplados os custos diretos, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e o BDI aplicável.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
444	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.000.0000.000
	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.751.000.0000.000

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Capitão Andrade-MG, 25 de agosto de 2026.

LARA CARVALHAIS OLIVEIRA COLEN
Engenheira Civil
CREA-MG 199.647/D

BRUNO BRAÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER, TURISMO E CULTURA

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

MUNICÍPIO: **CAPITÃO ANDRADE – MG**

OBRA: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MIRANDÃO, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG – PLANOS DE AÇÃO Nº 09032021-012425/2021 E Nº 09032024-070092/2024.**

LOCAL: **RUA FRANCISCO MARINHO E RUA JOSÉ ESTEVÃO DE BARROS, BAIRRO SÃO GERALDO – CAPITÃO ANDRADE/MG.**

Para a elaboração da Matriz de Riscos foram identificados os riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento (materialização) e formas de mitigação, além, claro, da alocação, onde se identifica o responsável pela assunção do risco.

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme é visualizado na Matriz de Riscos ao final deste Anexo, as quais são:

- Alocação ao Contratante: Riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratante, como, por exemplo, o projeto.
- Alocação ao contratado: Riscos que são assumidos e gerenciados pelo contratado, como, por exemplo, a execução do objeto.

MACROSERVIÇO	SERVIÇO	RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
Mobilização	Instalação do canteiro e mobilização de equipamentos	Atraso na mobilização	Início tardio da obra e comprometimento do cronograma	Planejamento prévio, programação de equipamentos, materiais e mão de obra	Contratada / Fiscal
Serviços Preliminares	Limpeza, locação e preparação das áreas	Interferências ou condições locais não previstas	Necessidade de adequações e atraso das etapas seguintes	Vistoria prévia, conferência dos projetos e acompanhamento técnico	Contratada / Fiscal
Terraplenagem	Escavação, aterro e regularização do terreno	Solo inadequado ou compactação insuficiente	Recalques, deformações e comprometimento das estruturas e pisos	Controle de execução, compactação adequada e avaliação das condições do solo	Contratada / Fiscal
Quadras de Areia	Preparação da base, drenagem e aplicação da areia	Drenagem ou preparação inadequada	Acúmulo de água, perda de material e dificuldade de utilização	Execução conforme projeto, controle de nivelamento e fiscalização	Contratada / Fiscal
Quadra Poliesportiva	Execução da base, piso, pintura e equipamentos	Falhas de nivelamento, acabamento ou execução	Irregularidades no piso, baixa durabilidade e prejuízo à prática esportiva	Controle tecnológico, conferência de níveis e execução conforme projeto	Contratada / Fiscal
Playground	Instalação e fixação dos equipamentos	Instalação inadequada ou deficiência na fixação	Risco de acidentes e comprometimento da segurança dos usuários	Instalação conforme projeto, especificações do fabricante e	Contratada / Fiscal

				normas técnicas aplicáveis	
Quiosque	Fundações, estrutura, alvenaria, cobertura e acabamentos	Falhas construtivas ou materiais inadequados	Fissuras, infiltrações, retrabalho e redução da vida útil	Fiscalização, controle dos materiais e execução conforme projeto	Contratada / Fiscal
Banheiros	Construção e instalações hidrossanitárias	Vazamentos, falhas de execução ou inadequação das instalações	Mau funcionamento, infiltrações e necessidade de reparos	Testes das instalações, inspeção e execução conforme projetos	Contratada / Fiscal
Pisos Intertravados	Preparação da base e assentamento dos blocos	Base ou compactação inadequada	Recalques, desníveis, deslocamento de peças e dificuldade de circulação	Controle da base, nivelamento, compactação e fiscalização permanente	Contratada / Fiscal
Alambrado	Fundações, postes, telas, portões e fixações	Falha na fixação ou alinhamento	Instabilidade, danos à estrutura e comprometimento da segurança	Conferência das fundações, prumo, alinhamento e sistemas de fixação	Contratada / Fiscal
Instalações Elétricas	Quadros, eletrodutos, cabos, dispositivos e aterramento	Instalação inadequada ou falha de proteção	Choques elétricos, curtos-circuitos, danos a equipamentos ou interrupção do sistema	Execução por profissional habilitado, testes e atendimento às normas técnicas	Contratada / Fiscal
Iluminação Externa	Postes, luminárias e infraestrutura elétrica do entorno	Iluminação insuficiente ou falhas de instalação	Baixa visibilidade, insegurança e mau funcionamento das áreas externas	Execução conforme projeto elétrico, testes e verificação de funcionamento	Contratada / Fiscal
Drenagem	Execução dos dispositivos de drenagem	Drenagem insuficiente ou obstruída	Acúmulo de água, erosões e danos aos pisos e demais estruturas	Execução conforme projeto, controle de declividades e limpeza dos dispositivos	Contratada / Fiscal
Acessibilidade	Execução de acessos, circulações e banheiros acessíveis	Descumprimento das condições de acessibilidade	Restrição de acesso, necessidade de adequações e não conformidade técnica	Conferência durante a execução e atendimento às normas de acessibilidade	Contratada / Fiscal
Materiais	Fornecimento de materiais e equipamentos	Atraso no fornecimento	Paralisação de serviços e comprometimento do cronograma	Planejamento de compras, programação antecipada e acompanhamento dos fornecedores	Contratada
Materiais	Aplicação de materiais na obra	Materiais fora das especificações	Redução da qualidade, durabilidade e segurança da obra	Inspeção, conferência e rejeição de materiais não conformes	Contratada / Fiscal
Segurança	Operação de máquinas, equipamentos e execução dos serviços	Acidente de trabalho	Lesões, danos materiais, paralisação dos serviços e	Treinamento, sinalização, isolamento das áreas e	Contratada

			responsabilidades legais	utilização de EPIs e EPCs	
Meio Ambiente	Execução dos diversos serviços	Emissão de poeira, ruídos e geração de resíduos	Impactos ambientais, sujeira e transtornos às áreas próximas	Controle de poeira e ruídos e correta segregação e destinação dos resíduos	Contratada
Condições Climáticas	Execução de serviços externos	Chuvas intensas	Paralisação dos serviços, erosões, perda de materiais e atraso no cronograma	Planejamento das etapas, proteção dos serviços executados e acompanhamento das condições climáticas	Contratada / Fiscal
Prazo	Execução geral da obra	Atraso no cronograma físico-financeiro	Descumprimento dos prazos contratuais e atraso na entrega do empreendimento	Planejamento, acompanhamento periódico do cronograma e adoção de medidas corretivas	Contratada / Fiscal
Fiscalização	Acompanhamento e controle da obra	Execução de serviços em desacordo com projetos	Retrabalho, custos adicionais e comprometimento da qualidade	Fiscalização contínua, registros em diário de obra e correção imediata das inconformidades	Contratada / Fiscal
Entrega da Obra	Testes, limpeza e recebimento final	Existência de pendências ou serviços incompletos	Atraso no recebimento definitivo e na utilização do complexo	Vistoria final, testes das instalações, correção de pendências e limpeza geral	Contratada / Fiscal

Capitão Andrade, 25 de agosto 2026.

BRUNO BRÁULIO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

LARA CARVALHAIS OLIVEIRA COLEN
Engenheira Civil
CREA-MG 199.647/D

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2026 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, Pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, CEP nº 35.123-000, Centro, Capitão Andrade/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Jackson de Oliveira Machado**, empresário, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ___, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, residente na Rua/Av. _____, n° ___, na cidade de _____, CEP nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, pelo Edital Processo Licitatório Nº 056/2026, modalidade Concorrência Pública Eletrônica Nº 007/2026 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a "*Contratação de empresa especializada de engenharia para execução das Obras de Modernização do Estádio Municipal Mirandão, no Município de Capitão Andrade/MG – Planos de Ação Nº 09032021-012425/2021 e Nº 09032024-070092/2024*".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026 e seus anexos, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R$ _____** (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução da obra é de ____ (____) meses, conforme definição no Cronograma Físico-Financeiro.

4.1.1. O contrato terá vigência de ____ (____) meses a contar da data da assinatura do contrato, sendo prorrogado conforme cronograma de execução.

4.2. Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

4.2.1. Sem prejuízo do previsto no item.

4.3. Fica convencionado que a vigência e a eficácia da contratação objeto do Edital ficam condicionadas à prévia liberação de créditos destinados ao seu custeio, sendo certo que, na hipótese da consequente não liberação dos recursos, sem culpa das contratantes, as partes ficam automaticamente liberadas das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ou imputação de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
444	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.700.000.0000.000
	1.154.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.751.000.0000.000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.6. Fraudar a licitação

6.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

9.3. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e autorização de pagamento pelo Município de Capitão Andrade – MG.

10.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

10.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

10.4. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

10.5. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021 devidamente atualizada.

11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 138, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. São direitos da CONTRATADA:

12.1.1. Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

12.1.2. Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

12.2. São deveres da CONTRATADA:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

12.2.2. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

12.2.3. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do

Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. São direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

13.1.2. Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 14.133/2021, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

13.2. São deveres da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

13.2.2. Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** apresentou, na data de ___ de _____ de 2026, comprovação de garantia, na modalidade _____, no valor de R$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.2. A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

16.2. O acompanhamento da obra e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato, Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos

estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.3. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi/MG, mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Município de Capitão Andrade/MG, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
JACKSON MACHADO DE OLIVEIRA	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito / Contratante	Empresa / Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	**Nome: _____**
CPF: _____	**CPF: _____**

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ___ - Bairro _____, na cidade de _____/___, CEP nº _____, E-mail _____, representada neste ato engenheiro, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e **CREA/CAU** nº _____, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os serviços conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Anexos, objeto do Processo Licitatório nº 056/2026, modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Capitão Andrade/MG, _____, _____ de 2026.

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa:

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA/CAU: _____

ELOÁ RAÍZZA AMBRÓSIO NERE FERNANDES
Responsável pelo Setor de Convênios e Engenharia

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1) (__) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2) (__) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3) (__) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4) (__) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
5) (__) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6) (__) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7) (__) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8) (__) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9) (__) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
10) (___) Sim, ME (___) Sim, EPP (___) Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____/_____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

PROJETOS E DESENHOS,

MEMORIAIS DESCRITIVOS,

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA,

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,

DEMAIS DOCUMENTOS DO PROJETO

EXECUTIVO (anexo no site).

Obs.: Certificamos que os documentos acima citados no Anexo VII, encontram-se anexados ao ofício do órgão solicitante, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e será disponibilizado via plataforma, aos licitantes que solicitarem. Esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do processo. Para constar, lavrei e fiz juntada do presente auto na condição Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.